

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.618, DE 6 DE MAIO DE 1997

(Dispõe sobre criação do Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, ao qual competirá:

- I. estabelecer programas, administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Casa da Criança e do Adolescente, do Centro de Iniciação Profissional - CIP e da Casa dos Meninos de Mogi e de outros equipamentos que forem criados para prestação direta de serviços sociais a indivíduos, grupos e comunidades afins;
- II. propor a criação e/ou criar novos equipamentos ou recursos sociais para atender as necessidades do Município, na área de promoção da criança e do adolescente;
- III. atender a comunidade da zona urbana e rural, através de programas de educação de base, profissionalização e atividades desportivo-culturais;
- IV. criar e implementar condições favoráveis, orientando e assistindo menores, para sua educação e integração de sua família à comunidade;
- V. formular, desenvolver e supervisionar programas comunitários de prevenção da marginalização do menor e de seu tratamento;
- VI. realizar estudos e pesquisas, e efetuar o levantamento de incidência do problema do menor na área municipal;
- VII. mobilizar a opinião pública para a indispensável participação de toda a comunidade na solução das situações-problemas do menor;
- VIII. atribuir prioridade a programas que visem a integração social do menor, divulgando os meios mais hábeis para alcançá-la;
- IX. adotar medidas capazes de prevenir ou corrigir as causas de desassistência, desajuste e delinquência do menor;
- X. executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.618/97 - FLS. 2

§ 1º - A estrutura básica do Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, compor-se-á das seguintes unidades:

- I. CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II. CENTRO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL - CIP; e
- III. CASA DOS MENINOS DE MOGI.

§ 2º - O Centro de Iniciação Profissional - CIP passa a integrar o Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal de Educação, ficando relotados neste, os seus servidores, mantida a sua competência.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão do Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, e das unidades referidas nos incisos "I", "II" e "III", § 1º, artigo 1º, são os constantes da Tabela que integra a presente lei, que ficam mantidos com as transformações eventualmente ocorridas, conforme coluna "SITUAÇÃO NOVA".

Art. 3º - Respeitadas as disposições contidas no artigo 1º da presente lei, a definição de competência e de atribuições das unidades que compõem a estrutura administrativa do Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente, será objeto de regulamentação própria, a ser baixada pelo Executivo.

Art. 4º - Ficam extintos o Centro Educacional de Formação Profissional do Pequeno Trabalhador - CENFORP e as unidades a ele subordinadas, criados pela Lei nº 3.047, de 15 de setembro de 1986 e suas alterações.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento dos cargos de provimento efetivo e em comissão lotados no CENFORP, que ficam mantidos, entre o Departamento de Atendimento Educacional à Criança e ao Adolescente e suas unidades administrativas.

Art. 5º - Aplica-se à presente lei, no que couber o disposto no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.618/97 - FLS. 3

Art. 6º - O Poder Executivo procederá, de acordo com os projetos e atividades existentes, a adequação e distribuição das dotações consignadas no vigente orçamento classificadas sob nºs 171100-08452152.34 e 171100-08452151.06, entre as unidades administrativas criadas pela presente lei, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de maio de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos

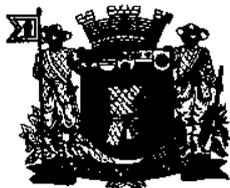

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUÍADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de
Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.618/97 - FLS. 4

VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 6 de maio de 1997.